



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	<u>Primeira</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<u>11</u>	<u>05</u> / <u>26</u> POR
<u>9</u>	VOTOS FAVORÁVEIS,	<u>0</u> VOTOS
CONTRÁRIOS E	<u>0</u>	AUSENTES
<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul – PR, para atualizar os critérios e procedimentos avaliativos e permitir sua realização por sistema eletrônico, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	<u>Segunda</u>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<u>18</u>	<u>05</u> / <u>26</u> POR
<u>7</u>	VOTOS FAVORÁVEIS,	<u>0</u> VOTOS
CONTRÁRIOS E	<u>1</u>	AUSENTES
<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>	<u>[assinatura]</u>
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, VALDEIR APARECIDO LAUREANO, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 para modernizar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos do Município de Itaúna do Sul, mediante a substituição dos critérios, conceitos e instrumentos avaliativos anteriormente vigentes, por um novo modelo padronizado, com parâmetros objetivos e estruturados, que privilegiam a eficiência, a transparência, a responsabilidade funcional e o reconhecimento do mérito.

Parágrafo único. O novo modelo adotado pela presente Lei permite a realização da avaliação de desempenho por meio eletrônico, a ser implantado gradativamente, conforme disponibilidade técnica e regulamentação específica do Poder Executivo.

**SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL**

Art. 2º Os artigos 36, 37, 38 e 42 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

[assinatura] [assinatura] [assinatura]



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

"Art. 36. A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, sendo realizada por meio de formulário padronizado, aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º Os critérios de avaliação contemplarão dimensões como assiduidade, pontualidade, ética, disciplina, produtividade, conhecimento, responsabilidade, iniciativa, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal, urbanidade e inteligência emocional, conforme detalhamento constante em regulamento próprio.

§ 3º Os conceitos atribuídos seguirão a seguinte escala:

I – Muito Insatisfatório – 20 pontos

II – Insatisfatório – 40 pontos

III – Razoável – 60 pontos

IV – Satisfatório – 80 pontos

V – Muito Satisfatório – 100 pontos

§ 4º A média mínima exigida para aprovação na avaliação será de 75 (setenta e cinco) pontos."

Art. 37. A avaliação anual de desempenho será realizada por Comissão Avaliadora composta por:

I – Chefia imediata do servidor avaliado;

II – Dois servidores efetivos, eleitos entre os colegas do mesmo setor ou unidade de trabalho;

III – Um servidor suplente, eleito, que atuará em substituição a um dos membros, se necessário.

§ 1º A avaliação será realizada no primeiro semestre do exercício subsequente, com base no desempenho funcional do servidor no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º O formulário de avaliação conterá pontuação individual por item, sendo a nota final obtida pela média aritmética simples.

§ 3º O servidor deverá ter ciência de sua avaliação e poderá interpor recurso único, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ciência.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

§ 4º O recurso será analisado por Comissão Recursal, nos termos do regulamento.

Art. 38. O resultado da avaliação será registrado em formulário próprio aprovado por decreto do Poder Executivo, podendo ser em meio físico ou eletrônico, e deverá conter:

I – Identificação do servidor e dos membros da Comissão Avaliadora;

II – Pontuação atribuída por critério;

III – Justificativas e observações, quando necessárias;

IV – Assinaturas ou validações eletrônicas do servidor avaliado e dos membros da Comissão Avaliadora.

Art. 42. O período avaliatório compreenderá os últimos doze meses de exercício do servidor, sendo considerado para fins de desempenho o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O cronograma, procedimentos e diretrizes da avaliação serão definidos em regulamento próprio, podendo ser revisados anualmente.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º Os artigos 51 a 55 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório observará os mesmos critérios, escalas, conceitos, formulários e procedimentos previstos para a avaliação dos servidores estáveis, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 1º Poderão ser utilizados formulários específicos, desde que mantenham a estrutura e os padrões de pontuação estabelecidos para os servidores estáveis.

§ 2º A avaliação será realizada por Comissão Avaliadora, composta nos mesmos moldes da avaliação ordinária, e deverá contemplar a totalidade do período de estágio.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 52. A finalidade da avaliação de desempenho no estágio probatório é verificar se o servidor demonstra aptidão, desempenho e conduta funcional compatíveis com o cargo e com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor deverá alcançar média mínima de 75 (setenta e cinco) pontos em cada avaliação para ser considerado aprovado em cada etapa.

Art. 53. A aprovação nas avaliações do estágio probatório não assegura ao servidor progressão na carreira, sendo esta condicionada à aquisição da estabilidade funcional e ao cumprimento das demais normas do plano de cargos do Município.

Art. 54. Adquirirá estabilidade no serviço público municipal o servidor efetivo que for aprovado em todas as avaliações realizadas durante o período do estágio probatório.

Parágrafo único. As Secretarias deverão garantir, no mínimo, uma avaliação anual do servidor em estágio probatório, com cronograma coincidente com a avaliação dos demais servidores.

Art. 55. O servidor reprovado em uma ou mais avaliações de desempenho realizadas durante o estágio probatório será demitido, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. A decisão pela reprovação e consequente demissão deverá estar devidamente motivada, instruída com as avaliações, atas e documentos comprobatórios do desempenho insatisfatório."

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante decreto, inclusive para fins de implantar sistema eletrônico para a Avaliação de Desempenho.

Art. 5º Ficam revogados os Anexos V e VI da redação original da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, que tratavam das fichas de avaliação de desempenho do servidor estável e do servidor em estágio probatório, passando o Art. 73 a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

“Art. 73. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I a V, constantes desta Lei, assim descritos:

ANEXO I – Denominação dos cargos e atribuições;

ANEXO II – Quadro de Pessoal - Cargos, Escolaridade Mínima, Carga Horária, Classe e Vagas, dos Cargos de Provimento Efetivo previstos nesta Lei;

ANEXO III – Tabelas de Vencimentos;

ANEXO IV – Tabelas de Progressão de Nível;

ANEXO V – Demonstrativo de cargos alterados ou extintos – Denominação dos cargos e atribuições.

Parágrafo único. Os modelos e instrumentos relativos às fichas de avaliação de desempenho do servidor estável e do servidor em estágio probatório, passarão a ser definidos por decreto do Poder Executivo, inclusive com possibilidade de adoção de plataforma eletrônica própria para registro, processamento e arquivamento das avaliações.”

Art. 6º O Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a denominação de Anexo V.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 18 DE MAIO DE 2026.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo